



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

24/03/2025
Assinatura

Barrinha, 19 de março de 2025.

Ofício n. 49/2025 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 08-2025, que “Autoriza o Poder Executivo instituir no âmbito do Município de Barrinha a repassar recursos para a Associação Nipo Brasileira para fomento da cultura japonesa local”.

Interessado: Câmara Municipal de Barrinha

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o voto total ao Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria dos Vereadores Magnus Willians de Castro e Ronaldo Alves da Silva, que “Autoriza o Poder Executivo instituir no âmbito do Município de Barrinha a repassar recursos para a Associação Nipo Brasileira para fomento da cultura japonesa local”.

O veto fundamenta-se nos seguintes motivos:

Inicialmente, cumpre observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica.

Em sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos demais entes federados (Estados membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos poderes, expressamente estabelecido no artigo 2º da atual Carta Magna¹.

Ao organizarem-se, portanto, Estados membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (artigo 61, parágrafo 1º², por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquia o ato normativo de nulidade, por víncio de constitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Dito isso, tem-se que o ato normativo aqui impugnado, de fato, viola o princípio da separação dos Poderes consagrado no artigo 144 da Constituição Estadual³.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo de Barrinha em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em exame, de deflagração parlamentar, declara de utilidade pública associação do município de Barrinha.

À luz do artigo 144 da Constituição Estadual, os municípios possuem autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, mas devem atender aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

A norma em exame se mostra incompatível com a Constituição Estadual que em seu art. 5º, §1º, veda aos poderes a delegação de suas atribuições.

Mais adiante, o artigo 47 enumera atribuições privativas do chefe do Poder Executivo dentre as quais se destacam a direção na administração e a prática dos atos administrativos. Destarte, a aquisição de materiais e equipamentos são atos de gestão pública, privativa do Poder Executivo e que, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, não podem ser realizada em prejuízo de licitação pública.

Esse é o entendimento do E. TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 3.927, DE 6 DE JUNHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE UBATUBA QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL

² Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

³ Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
 barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – VIOLAÇÃO DA REGRA DA LICITAÇÃO, DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – LEI 2.161, DE 24 DE JANEIRO DE 2002, DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2189959-97.2016.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/05/2017; Data de Registro: 11/05/2017)

Segue-se, pois, que nos Municípios o Executivo e o Legislativo guardam independência entre eles, sem prejuízo, é óbvio, da harmonia em suas relações.

Sabe-se que a separação dos poderes não é absoluta.

É fora de dúvida, porém, que cada um dos poderes exerce preponderantemente suas atribuições básicas.

E que o exercício das funções de um poder por outro se situa no campo das exceções, que devem estar expressamente previstas no direito positivo constitucional.

A regra, portanto, é a de que cada poder exerce, com exclusividade, as funções que lhe cabem.

Ao executivo cabe o exercício da administração pública, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento concreto das necessidades coletivas dependentes dos serviços públicos.

O poder executivo, cujo órgão é o prefeito, exerce autonomamente, com independência, o leque das atribuições relacionadas à administração pública objetiva.

Não cabe ao legislativo exercer essas atribuições, sob pena de ofensa à exclusividade do executivo quanto a elas.

Ademais, quando a matéria tratada nos projetos de lei for de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, as emendas parlamentares terão eficácia limitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

É o caso dos autos, onde as alterações efetuadas acabaram por invadir a esfera de competência do Executivo.

Mostra-se óbvia a inconstitucionalidade da lei em questão, por ofensa ao princípio da independência dos poderes previsto no artigo 5º, caput e do artigo 144, parte final, ambos da Constituição Estadual.

Nada existe a apreciar no tocante à alegação de violação do artigo 111 da Constituição Estadual, o qual, ao determinar a obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade, não se dirige ao processo legislativo, mas à forma de exercício da administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes do Estado.

Desta forma, temos que o Projeto de Lei em questão é inconstitucional.

Impõe-se, por isso, a declaração de sua nulidade total com o consequente veto aqui apresentado.

A decisão pelo voto foi tomada após análise técnica e jurídica, considerando os impactos legais, financeiros e sociais decorrentes da aprovação do referido projeto.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRINHA